



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**  
**COMARCA DE COCALZINHO DE GOIÁS**  
**Vara Cível - Gabinete da Juíza**

Fórum - Avenida Pará, Quadra 07, Lotes 10/19 - Cidade Jardim, Cocalzinho de Goiás/GO, CEP n.º 72975-000

*WhatsApp Business* do Gabinete Virtual n.º (62) 3611-0353 | E-mail comarcadecocalzinho@tjgo.jus.br

*WhatsApp Business* do Balcão Virtual n.º (62) 3611-0355 | E-mail cartfam.cocalzinho@tjgo.jus.br

**Processo n.º: 0003686-23.2010.8.09.0034**

**Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->**

**Procedimento de Cumprimento de Sentença/Decisão -> Cumprimento de sentença**

**Polo Ativo: RAMIRO FERREIRA DE SOUZA**

**Polo Passivo: MARIA ELEUZA DE JESUS SANTOS**

---

**Este ato judicial tem força de citação/intimação, mandado e ofício**, nos termos do art. 136 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial.

---

## **DECISÃO**

Trata-se de Cumprimento de Sentença proposto por **RAMIRO FERREIRA DE SOUZA** em face de **MARIA ELEUZA DE JESUS SANTOS**, ambos devidamente qualificados.

No ev. 40 a parte executada realizou pedido subsidiário quanto à possibilidade de comprar a parte do imóvel pertencente ao exequente.

Avaliação do imóvel realizada em ev. 43.

Intimada **a executada** para apresentar nos autos sua proposta para compra de 50% (cinquenta por cento) do imóvel em questão, esta se manteve inerte (ev. 65).

A parte exequente manifestou requerendo que seja designada hasta pública para que a parte autora possa extrair os 50% de que tem direito no referido imóvel, conforme já informado nos autos. Em caso de obstrução da parte requerida aplicação de multa diária no percentual de 10% do valor do bem (ev. 70).

Pois bem. DECIDO.

A parte exequente requereu a alienação judicial por meio de leilão. Considerando o interesse da parte exequente na realização do leilão e o silêncio da parte ré, apesar de devidamente intimada, **HOMOLOGO** o laudo de avaliação juntado no evento nº 43.

Conforme consta dos autos, nenhuma das partes teve interesse em adjudicar o imóvel, conforme autoriza o artigo 876 do Código de Processo Civil, preferindo a alienação judicial.

O art. 875, CPC, diz que após a penhora e avaliação do bem, o juiz deverá dar início aos atos expropriatórios. Desse modo, o art. 879, II, CPC, diz que a alienação do bem poderá ser feita por meio da hasta pública.

Assim, passo a fixar as condições de venda do imóvel (evento 43), nos termos dos artigos 879 e seguintes do Código de Processo Civil.

A presente alienação deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias.

O preço mínimo do imóvel a ser alienado será de 50% (cinquenta por cento) do valor atualizado conforme avaliação.

Do exposto, **DEFIRO** o pedido de designação de hasta pública.

No que diz respeito ao Leilão:

Os arts. 880, § 1º e 885, ambos do CPC, dispõem que cabe ao juiz estabelecer as regras do leilão, de forma que estabeleço o seguinte:

### **LEILOEIRO E REMUNERAÇÃO:**

Nomeio como leiloeira **Camila Correia Vecchi Aguiar**, inscrição nº 057, endereço profissional na Rua Brasil, nº 50, Setor Bueno, Goiânia-GO, e-mail: vecchileiloes@gmail.com, que assumirá no ato de anuência da nomeação os compromissos legais do artigo 884 e seus incisos e 887 do CPC, além de observar os procedimentos gerais insculpidos no CPC atual.

Quanto a remuneração da leiloeira, consigno que se dará da seguinte forma:

a) comissão de 5% sobre o valor da arrematação, a cargo do arrematante (art. 7º, da Resolução nº 236/16 do CNJ);

b) para adjudicação, comissão de 1% sobre a avaliação, pelo exequente;

c) remição ou transação, ressarcimento de eventuais despesas com anúncios, publicação de edital, guarda ou conservação do bem, mediante prova documental nos autos dos aludidos gastos.

**À ESCRIVANIA:**

Comunique-se à leiloeira sobre sua designação, através de contato telefônico/e-mail.

Por oportuno, registro que a leiloeira nomeada poderá ser contatada através dos telefones: 62 9 9930-9922 ou 62 9 8120-6740 e e-mail: contato@vecchileiloes.com.br.

Cumpra-se.

Cocalzinho de Goiás/GO, datado e assinado digitalmente.

**KATHERINE TEIXEIRA RUELLAS**  
**Juíza de Direito**